

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO HÍBRIDA

Dia: 09/03/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO

Início: 13:52 Término: 14:47 Presentes: 18

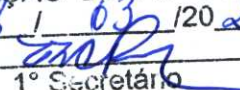
Presentes

CORONEL ADAILTON(PRTB)	TITULAR
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(PRTB)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
ANDERSON TEÓDORO(AVANTE)	SUPLENTE
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE
LINEU OLÍMPIO(MDB)	SUPLENTE
LUCAS DO VALE (MDB)	SUPLENTE
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE


Presidente Comissão

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 22 / 03 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28 / 03 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 315/P

Goiânia, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 130, extraído do Processo Legislativo nº 2022002115, aprovado em sessão realizada no dia 28 de março do corrente ano, de autoria do **Deputado WILDE CAMBÃO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130, DE 28 DE MARÇO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.054.476/0001-90, com sede no Município de Formosa/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de março de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO BINA**
- 2º SECRETÁRIO -

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 378661

LEI Nº 21.899, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui a Política Estadual "Novo Começo Mulher Mastectomizada".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Novo Começo Mulher Mastectomizada", que tem o objetivo de apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes de baixa renda, acometidas pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se "de baixa renda" a mulher cuja renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

Art. 2º A Política Estadual "Novo Começo Mulher Mastectomizada" terá as seguintes diretrizes:

I - incentivar o amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - possibilitar a disponibilização de local apropriado para a realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III - conscientizar a população da importância da realização de exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV - possibilitar o acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - estimular a realização de campanhas de doação de perucas, lenços e gorros às pacientes em tratamento quimioterápico;

VI - estimular a criação de oficinas de artesanato, visando a uma interação mais efetiva entre mulheres mastectomizadas, bem como um momento de troca de experiências entre elas;

VII - estimular a realização de feiras expositivas a cada trimestre, onde serão expostos e colocados à venda os trabalhos manuais confeccionados nas oficinas, para auxílio à mulher mastectomizada carente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 378662

LEI Nº 21.900, DE 3 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ROTARY CLUB FORMOSA ITIQUIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.054.476/0001-90, com sede no Município de Formosa/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 378663

LEI Nº 21.901, DE 3 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE RECUPERAÇÃO LOGOS PROJETO CRER, CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO E REEDIFICAÇÃO - CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.854.849/0001-86, com sede no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 378664

LEI Nº 21.902, DE 3 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO DE APOIO COMUNITÁRIO DO PARQUE ESTRELA D'ALVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.699.311/0001-30, com sede no Município de Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 378665